



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**


PROT-CMI 216/2017
14/09/2017 - 11:28
IND 1222/2017

INDICAÇÃO

/ 2017

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para solicitar **ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LEI COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE AS MEDIDAS A SER ADOTADAS EM CASO DE FALECIMENTO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio dessa indicação, solicitar **ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LEI COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE AS MEDIDAS A SER ADOTADAS EM CASO DE FALECIMENTO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

O presente projeto vem para reconhecer a prestatividade do **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** que falecer cumprindo com suas obrigações junto a sociedade e de outra maneira, mostrar para o cidadão de Indaiatuba que há o respeito devido e reconhecido por parte da administração pública e pelos moradores da cidade.

De fato, o gesto em premiar e promover a quem faleceu no cumprimento do dever, em um primeiro momento pode parecer não ter importância, mas aqui podemos afirmar que, sim há toda importância do ocorrido, pois aqui tratamos de heróis que em muitos dos casos resolvidos passam despercebidos e não são valorizados por suas entregas ao cumprimento de suas obrigações.

A indicação do presente projeto não vem pautado somente em uma entrega solene de medalhas aos herdeiros, mas sim uma valorização em um todo com a premiação da medalha e a promoção "**POST MORTEM**", aqui falamos em um prêmio de **MEDALHA CRUZ DE SANGUE** expressando o reconhecimento do Município de Indaiatuba a todo esforço prestado por aquele guerreiro que se foi.

Precisamos de alguma forma, fomentar essas homenagens e que a lei alcance a quem morreu em serviço, dessa forma seremos totalmente justos com os familiares daquele que já se foram, pois eles também fazem parte da corporação da Guarda Civil de Indaiatuba, uma vez que sucumbiram no cumprimento do dever.

Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, 2º Andar, Telefone: 0800-7703-810 E-mail: januba@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 216/2017
14/09/2017 - 11:28
IND 1222/2017

De outro modo ficaria criado dois mecanismos de homenagens **“POST MORTEM”**, a **MEDALHA CRUZ DE SANGUE** e a **PROMOÇÃO DO GUARDA A UM CARGO HIERÁRQUICO SUPERIOR**, com o fito de expressar o reconhecimento da Cidade de Indaiatuba pelos serviços prestados.

Também importante frisar que esse mecanismo de homenagem **“POST MORTEM”** não são novidade, pois já são utilizados nas forças armadas, na Polícia Militar do Estado de São Paulo e também em diversas corporações de Guardas Municipais espalhados pelo Brasil;

Dessa forma, pedimos ao nobre senhor excelentíssimo prefeito do Município de Indaiatuba Nilson Alcides Gaspar que apresente o presente projeto e por conseguinte aos Nobres Pares da Câmara Municipal de Indaiatuba que aprovelem a lei, dando legitimidade ao pleito ora invocado.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 12 Setembro de 2017.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 216/2017
14/09/2017 - 11:28
IND 1222/2017

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI Nº 12017

“Dispõe Sobre as medidas adotadas em caso de falecimento de Guarda Civil Municipal em Serviço no Município de Indaiatuba”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas a serem adotadas em caso de falecimento de Guarda Civil Municipal em serviço;

Art. 2º O profissional Guarda Civil Municipal do Município de Indaiatuba que vier a falecer no desempenho de suas atividades receberá a Medalha Cruz de Sangue e será promovido “Post Mortem”;

Art. 3º A Medalha Cruz de Sangue visa expressar o reconhecimento do Município de Indaiatuba aos serviços prestados pelo guarda falecido;

Art. 4º A Medalha Cruz de Sangue será cunhada em metal dourado, contendo as seguintes características: circunferência de 5 cm, onde será gravado no verso o “BRASÃO DA CIDADE DE INDAIATUBA” contendo na orla inferior o nome do guarda falecido, o ano de seu nascimento e o ano de sua morte, no reverso, conterá a “CRUZ DE MALTA” contendo os seguintes dizeres “MEDALHA CRUZ DE SANGUE”, formado um arco na parte superior;

§ 1º A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo cinco faixas com as seguintes características: duas faixas azuis nas extremidades da fita, duas faixas brancas em seu interior, intercaladas por uma faixa central vermelha;

Art. 5º A promoção “Post Mortem” consiste na elevação do membro da Guarda Civil Municipal falecido ao cargo hierarquicamente superior na respectiva carreira;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 216/2017
14/09/2017 - 11:28
IND 1222/2017

Art. 6º Para os efeitos desta lei, considera-se morte em serviço quando o óbito ocorrer em uma das seguintes situações;

I – Em decorrência ação de manutenção da ordem pública;

II – Em razão de ferimentos recebidos no desempenho de suas atividades;

III – Em razão de moléstia contraída no desempenho de suas atividades;

IV – Em decorrência de ação criminosa motivada por sua função ou cargo;

Art. 7º O poder executivo regulamentará os casos em que não houver possibilidade de promoção, pela inexistência de cargo de padrão hierárquico mais elevado;

Art. 8º A honraria referida no caput do art. 2º será entregue aos herdeiros do guarda falecido em ato solene realizado pela Guarda Civil Municipal do Município de Indaiatuba;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação;


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR